



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.530/2003.

ACRESCENTA INCISOS III E IV AO ART. 1º DA LEI 3.526/03 QUE “ESTABELECE CRITÉRIOS EXCEPCIONAIS PARA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Leopoldina – MG., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 3.526, de 14 de agosto de 2003 que “Estabelece critérios excepcionais para quitação dos débitos de natureza tributária que menciona, e dá outras providências” fica acrescido dos incisos III e IV, com a seguinte redação:

“Art. 1º - omissis...

I – omissis...

II – omissis...

III – Excepcionalmente para os contribuintes em débito no exercício de 2002 será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos antes da aplicação dos redutores a que se refere os incisos I e II desse art.

IV – No caso de parcelamento do débito o contribuinte fará jus somente ao desconto de 20% (vinte por cento) a que se refere o inciso III, sem o benefício das reduções a que se referem os incisos I e II.

Parágrafo único – omissis...

I – omissis...

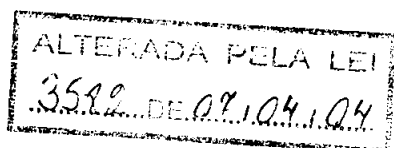
II – omissis...”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2003.

Prefeitura de Leopoldina, MG., 10 de setembro de 2003.

José Roberto de Oliveira
Prefeito de Leopoldina

Alessandra Alencar Sales
Procuradora Jurídica



“LEOPOLDINA PARA TODOS”

